PROJETO DE LEI Nº 811/2023.
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 28, IX E INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º NO ART. 52, DA LEI Nº 822/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso IX do art. 20, da Lei nº 822/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 ...

(...)

IX – Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública remunerada, excetuando-se o exercício de atividade privada, desde que com compatibilidade de horários".

Art. 2º. A redação do inciso IX do art. 36, da referida lei, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 36 ...

(...)

IX – Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria mínima "AB" ou "B", no momento da inscrição".

Art. 3º. Ficam incluídos os parágrafos 2º e 3º ao art. 52, da referida lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 ...

(...)

Parágrafo 3º. Havendo vacância de cargo e inexistindo suplentes aptos para o exercício das funções de conselheiro tutelar nos dois primeiros anos de mandato, serão realizadas novas eleições para preenchimento dos cargos vagos, nos termos dos artigos que regulamentam o processo de escolha;

Parágrafo 4º. Caso ocorra vacância de cargos de conselheiros tutelares nos dois últimos anos de mandato e inexistindo suplentes aptos, serão realizadas eleições indiretas, nos termos regulamentares estabelecidos pelo CMDCA, respeitados os princípios aplicáveis à Administração Pública".

Art. 4º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101\2000, deixa de ser apresentado por não se tratar de criação ou aumento de despesa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 21 de Setembro de 2023.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal